

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SÚMULA DO PARECER

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE MARÇO/2025<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 18/3/2025, Seção 1, p. 58)**

### CONSELHO PLENO

**e-MEC:** 202121683 **Parecer:** CNE/CP 4/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Faculdade Exata Educacional Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 756, de 5 de outubro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Capital – FAC, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Parecer CNE/CES nº 756, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capital – FAC, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 16.885, bairro Boa Vista, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 3 de julho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, p. 89.